



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

CONTRATO n° 079/2023

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 030/2023

VIGÊNCIA: 14 DE NOVEMBRO DE 2023 A 31 DE DEZEMBRO DE 2023

VALOR: R\$ 1.950,00 (Hum mil e novecentos e cinquenta reais).

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n° 04.215.013/0001-04, com sede na Av. 25 de Julho, n° 538, bairro Sede, cidade de Coronel Pilar, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUCIANO CONTINI**, brasileiro, maior, residente e domiciliado na Linha São Bartolomeu, interior, Município de Coronel Pilar, Estado do Rio Grande do Sul, portador do CPF n° 916.333.110-15 e Carteira de Identidade n° 1065638148, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, a empresa **MOACIR GUARAGNI ME.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Júlio de Castilhos, 355, Sala 05 – Centro - Garibaldi/RS, CNPJ N° 30.550.840/0001-99, neste ato representada por **MOACIR GUARAGNI**, brasileiro, portador do CPF n.º 526.598.019-91, ora em diante denominado de **CONTRATADA**, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE** através do procedimento de Dispensa de Licitação n° 030/2023 e na proposta vencedora, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n° 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de segurança para o Evento Expo Coronel Pilar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Parágrafo Primeiro - O evento poderá ser cancelado ou transferido em caso de mau tempo, com data a ser combinada entre as partes até o final de 2023.

Parágrafo Segundo. A contratada deverá disponibilizar 5 profissionais, sendo no mínimo uma do sexo feminino. Os profissionais deverão iniciar os serviços às 9:30 da manhã e permanecer no local até o término de evento, às 22 horas, devidamente uniformizados e identificados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço a ser pago pela execução do objeto do presente contrato é de R\$ 1.950,00 (Hum mil e novecentos e cinquenta reais) conforme consta na proposta, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias após a apresentação da Nota Fiscal especificando o serviço prestado, com o devido recebimento e a aprovação da fiscal do contrato, de acordo com o empenho, por meio de depósito bancário.

Parágrafo Primeiro. No ato do pagamento, serão efetuadas as retenções Tributárias e Previdenciárias prevista na legislação pertinente.

Parágrafo Segundo. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, a fim de acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento.

Parágrafo Terceiro. Poderá o Município de Coronel Pilar compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos.

Parágrafo Quarto. Somente será autorizado o pagamento, pela autoridade competente, a fornecedores que estiverem quites com a Fazenda Municipal de Coronel Pilar.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

Aplicam-se ao presente contrato os seguintes prazos:

I - A prestação dos serviços será realizada na data do evento, na frente do Salão Comunitário São Lourenço Mártir;

Avenida 25 de Julho, 538 – CEP: 95.726-000 – Coronel Pilar - RS – Fone/Fax: (54) 3435 1115 – www.coronelpilar.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue, Salve Vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

II - O prazo de vigência do contrato tem como prazo inicial dia 14 de novembro de 2023 e prazo final dia 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06 – SEC DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Atividade 2609 – Manutenção das Atividades do Turismo

3.3.90.39.22.00.00 – Exposições, Congressos e Conferências (6134)

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

I - Exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA;

II - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

III - efetuar o pagamento à Contratada no valor resultante da prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no contrato;

IV - A CONTRATANTE poderá solicitar a substituição do prestador de serviços indicado pela CONTRATADA, caso este não esteja desempenhando ou correspondendo com suas funções determinadas.

V - a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I - cumprir, satisfatoriamente e em consonância com as regras deste termo e legislação vigente, os serviços prestados;

II - relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer execução do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

III - manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo licitatório.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO DO CONTRATO

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela servidora Rosane Ferla Fachinelli, ocupante do cargo de Agente Administrativo ou por seu respectivo substituto;

II – Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

III - impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, por:

I – Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;

II – Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CONTRATANTE;

III – Por decisão arbitral ou judicial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

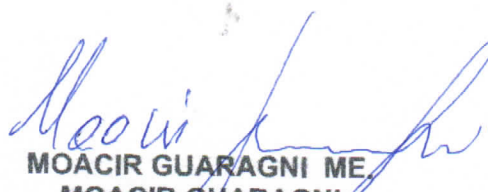
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Garibaldi para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias vias de igual teor e forma.

Coronel Pilar, 14 de novembro de 2023.

MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR
LUCIANO CONTINI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


MOACIR GUARAGNI ME.
MOACIR GUARAGNI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Visto,

Aloísio De Nardin
OAB/RS Nº 64.849
Assessoria Jurídica